

**NOTA INFORMATIVA Nº.****003****ÉPOCA
2023/2024****N003RG****FUNDO CRESCER 2024****Atualização Pilar 4 e 5****Regulamento do FUNDO "CRESCER 2024" – Reforço PILAR 3**

Após o término da época 2022/23, serve a presente NI para apresentar uma atualização do balanço do programa "FUNDO CRESCER 2024". De acordo com o Regulamento do referido programa, o processo de candidaturas, referentes à época 2022/23, terminou no último dia 30-06-2023. Neste sentido, vimos pelo presente informar:

- Os valores referidos na Nota Informativa nº2, já foram creditados na conta corrente de cada Clube;
- Relativamente aos pilares 4 e 5, parte das candidaturas estão concluídas, sendo que as restantes aguardam correção do processo, nomeadamente das evidências documentais;
- Os financiamentos aprovados e validados, e após sua publicação, serão creditados na conta do respetivo clube.
- Segue em anexo o Regulamento do FUNDO "CRESCER 2024" – Reforço PILAR 3.

PILAR 4: Qualificação Recursos Humanos**Medida a):**

Clube	Cód.	Apoio Financeiro (€)
SPORTING CLUBE ESPINHO	1063	Por validar
ATLÉTICO CLUBE CUCUJÃES	132	Por validar
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL BARROCA	2398	Por validar
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL SANGUEDO	62	Por validar
ASSOCIAÇÃO AC- ACADEMIA MARFOOT SILVALDE	5769	Por validar
LUSITÂNIA DE LOUROSA FUTEBOL CLUBE	833	Por validar
CANEDO FUTEBOL CLUBE	2450	Por validar

Medida b):

Clube	Cód.	Apoio Financeiro (€)
CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE	268	Por validar
CLUBE DESPORTIVO CULTURAL MACIEIRA CAMBRA	2306	651,90 €
GRUPO DESPORTIVO CALVAO	607	1303,80 €
ROMARIZ FUTEBOL CLUBE	921	Por validar
NOVASSEMENTE GRUPO DESPORTIVO	3808	571,95 €



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

Instituição de Utilidade Pública

CANEDO FUTEBOL CLUBE	2450	Por validar
CLUBE DESPORTIVO ESCAPÃES	2962	571,95 €
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AVANCA	32	Por validar
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE FUTEBOL	5180	861,00 €
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALREU	2422	Por validar
GRUPO DESPORTIVO GAFANHA	656	Por validar

PILAR 5: Transformação Digital

Clube	Cód.	Valor do apoio
UNIÃO DESPORTIVA MOURISQUENSE		498,15 €
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA VALE CAMBRA		369,00 €
ASSOCIAÇÃO AC - ACADEMIA MARFOOT SILVALDE		Por validar
SPORT CLUBE BEIRA-MAR		Por validar
CLUBE RECREATIVO CULTURAL SANJOANENSE (CRECUS)		Por validar
UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE		Por validar
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL LOBAO		Por validar
NOVASSEMENTE GRUPO DESPORTIVO		650,00 €

Aveiro, 04 de agosto de 2023

A Direção da AF Aveiro

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. O documento está dividido nas seguintes folhas:

- » Clubes
- » Documentos

2. Em todas as folhas têm de ser preenchidos os campos identificados da seguinte forma:



»» N° de praticantes						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
Femininos						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
2.5.2. Indicar outras modalidades/atividades (desportivas e não desportivas) NÃO federadas e número de praticantes						
Masculinos						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
Femininos						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						
»» Modalidade						
»» N° de praticantes						

3. INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS / FINANCEIRAS - dados da época 2019/2020 ou ano civil de 2019

3.1. Rendimentos / Receitas (indicação em Euros) - indique as 5 principais fontes de rendimento/receita:

Descrição do rendimento / receita	Montante (em Euros)	Descrição do rendimento / receita	Montante (em Euros)

3.2. Gastos / Despesas (indicação em Euros) - indique as 5 principais:

Descrição do gasto / despesa	Montante (em Euros)	Descrição do gasto / despesa	Montante (em Euros)

3.3. Outros

Anexar Balanço e Demonstração de Resultados referente ao exercício de 2019 e 2020 ou época de 2019/2020 e 2020/2021 e identificar pelo nome do ficheiro:

Situação regularizada junto da Autoridade Tributária? (SIM/NÃO)		Situação regularizada junto da Segurança Social? (SIM/NÃO)	
Se SIM, anexar respetivos comprovativos e identificá-los			

DOCUMENTOS A JUNTAR À CANDIDATURA

1. Comprovativo de IBAN do beneficiário
2. Balanço e Demonstração de Resultados das épocas 2019/2020 e 2020/2021 ou ano civil de 2019 e 2020
3. Certidão de não dívida à AT
4. Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social



FICHA DE CANDIDATURA
MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade		NIF	
Nome do responsável da candidatura		Cargo	
Contacto email do responsável candid.		Contacto telefónico	

2. OBJETIVO DO PROJETO

2.1. Breve descrição do que a candidatura/projeto pretende alcançar (exemplo: aumentar número de campos, capacidade de ter mais horários de treino) - Máx 100 caracteres		2.2. Candidatura / projeto <u>plurianual</u> (SIM/NÃO)

2.4. Direitos do clube - caso o clube não seja proprietário da(s) infraestrutura(s) onde vai ser realizado o investimento, descreva os direitos do clube (se for proprietário indicar n/a) e juntar declaração do proprietário do recinto a autorizar a execução das obras (upload do documento):

--

2.5. Descrição da realidade atual originária da candidatura/projeto, mérito/ações a concretizar e respetivo 'investimento' - Máx 2500 caracteres

» **Realidade atual:** identificar de forma clara, objetiva e mensurável a realidade atual, base à candidatura (como se encontram no momento presente as situações/locais sobre as quais o projeto incide);
» **Mérito do projeto / Ações concretas para concretização do projeto:** descrição detalhada (identificação e justificação, de forma clara, objetiva e mensurável) das ações a desenvolver e de que forma contribuem para endereçar cada situação/local da realidade atual subjacente à candidatura;
» **Investimento:** identificação dos montantes subjacentes a cada ação/atividade que suporta a concretização do objetivo do projeto - devem ser apresentadas as respetivas receitas/gastos históricos (últimos 3 exercícios/épocas) por forma a entender a evolução dos mesmos.

Número de atletas atual		Número de atletas previsto após conclusão do projeto	
Número de horas de treino atual		Número de horas de treino previsto após conclusão do projeto	

--

2.6. Cronograma de investimento

Fase / Período (de / até) incluindo o ano	Ação a realizar (atribuir uma ação a cada letra, mantendo-a)	Tarefa interna / externa (se externa indicar nome empresa subcontratada)	Montante de 'investimento' (em euros)
	A)		
	B)		
	C)		
	D)		
	E)		
	F)		
	G)		
	H)	Federação Portuguesa de Futebol	

**2.7. Orçamentos externos por ação**

<u>Ação a realizar</u> (não preencher esta coluna)	<u>Orçamento</u> (não preencher esta coluna)	<u>Descrição</u>	<u>Empresa externa</u>	<u>Montante de 'investimento'</u> (em euros)	<u>Nome do Documento</u>
A	1				
A	2				
A	3				
B	1				
B	2				
B	3				
C	1				
C	2				
C	3				
D	1				
D	2				
D	3				
E	1				
E	2				
E	3				
F	1				
F	2				
F	3				
G	1				
G	2				
G	3				
H	1				
H	2				
H	3				

2.8. Licenças e autorizações

Caso já possuam autorizações/licenças etc. de qualquer organismo, devem as mesmas ser anexadas e indicado o nome dos ficheiros correspondentes

3. INDICADORES DE DESEMPENHO (identifique os indicadores de desempenho que permitirão medir o cumprimento dos objetivos da candidatura)

<u>Indicador / Critério</u>	<u>Rácio</u>	<u>Indicador / Critério</u>	<u>Rácio</u>

4. OUTROS ANEXOS

<u>Descrição</u>	<u>Nome do documento</u>	<u>Descrição</u>	<u>Nome do documento</u>

DOCUMENTOS A JUNTAR À CANDIDATURA

1. Declaração de autorização de obras por parte do proprietário das instalações
2. Orçamentos de entidades externas
3. Registos Centrais de Beneficiário Efetivo dos fornecedores que apresentam orçamentos
4. Autorizações, licenças ou outra documentação já obtidas
5. Outros anexos

CANDIDATURAS FUNDO "CRESCER 2024" - AFA



VALORAÇÃO DAS PRIORIDADES

Prioridades	Pontos
a) Campos de jogos, incluindo iluminação	30
b) Balneários e instalações sanitárias	25
c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos	20
d) Eficiência energética	15
e) Eficiência hídrica	10
f) Equipamento de transporte de atletas	5

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

a) RESULTADO PROCESSO CERTIFICAÇÃO PARA A ÉPOCA 2021/2022

Certificação	Pontos
Sem certificação	0
Centro Básico de Formação (CBFF)	1
1 estrela	2
2 estrelas	3
3 estrelas	4
4 estrelas	5
5 estrelas	6

b) Nº INSCRITOS (2021/2022)

Nº INSCRITOS (2021/2022)	Pontos
Até 100	10
De 101 a 175	15
De 176 a 225	20
De 226 a 300	25
Mais de 300	30

Nº INSCRITOS (2021/2022) *	Pontos
Até 100	15
De 101 a 175	22,5
De 176 a 225	30
De 226 a 300	37,5
Mais de 300	45

* Clubes de Freguesias e Concelhos de baixa densidade populacional.

c) OTIMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nº Horas/semana	Pontos
Até 10 horas	5
De 10 horas a 15 horas	10
De 15 horas a 20 horas	15
Mais de 20 horas	25

d) BENEFICIÁRIO DE MONTANTES DESTINADOS AO FUTEBOL DE FORMAÇÃO, ADVINDOS DA UEFA OU DA FIFA

Beneficiário	Pontos
Não	30

e) ATIVIDADE EM FUTEBOL DE FORMAÇÃO NA FPF, DURANTE UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS NOS ÚLTIMOS 5

Nº Anos	Pontos
3 anos interpolados	5
3 anos consecutivos	10
4 anos	15
5 anos	25

f) NÚMERO DE ANOS DE INSCRIÇÃO NA FPF, COM ATIVIDADE DESPORTIVA

Nº Anos	Pontos
De 3 anos a 10 anos	2
De 11 anos a 20 anos	4
De 21 anos a 30 anos	6
De 31 anos a 40 anos	8
De 41 anos a 50 anos	10
De 51 anos a 60 anos	12
De 61 anos a 70 anos	14
De 71 anos a 80 anos	16
De 81 anos a 90 anos	18
Mais de 90 anos	20

g) VALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Validade	Pontos
Não	0
Sim	15

h) CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO NOS PRAZOS PROPOSTOS

Prazos propostos	Pontos
Até 30 de dezembro de 2024	2
Até 30 de setembro de 2024	5
Até 30 de junho de 2024	10

REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024” – Reforço PILAR 3



Associação de Futebol de Aveiro
2023/2024



Índice

Nota Introdutória.....	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Norma Habilitante	3
Artigo 2.º - Objeto	3
Artigo 3.º - Princípios Gerais.....	3
CAPÍTULO II – Apoio aos Clubes.....	3
Artigo 4.º - Melhoria de Infraestruturas	3
Artigo 5.º - Elegibilidade.....	4
Artigo 6.º - Fases do processo.....	4
Artigo 7.º - Candidaturas.....	4
Artigo 8.º - Candidatura conjunta	5
Artigo 9.º - Despesas não elegíveis.....	6
Artigo 10.º - Avaliação das candidaturas	6
Artigo 11.º - Atribuição do apoio	7
CAPÍTULO III – Disposições Comuns e Finais	7
Artigo 12.º - Suspensão e cessação do apoio concedido.....	7
Artigo 13.º - Mora ou incumprimento do projeto	8
Artigo 14.º - Direito à restituição	8
Artigo 15.º - Dever de sustação	8
Artigo 16.º - Abertura de novo prazo de candidaturas.....	8
Artigo 17.º - Resolução de diferendos	9
Artigo 18.º - Entrada em vigor	9
ANEXO I – FICHA DE BENEFICIÁRIO.....	10
ANEXO II – FICHA DE CANDIDATURA.....	11
ANEXO III – CRITÉRIOS E FATORES DE PONDERAÇÃO	12



Nota Introdutória

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

Tendo em conta o grande objetivo global de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um novo fundo de apoio a ADR, Sócios e clubes, o qual assenta em cinco grandes áreas de atuação:

1. Aumento de Praticantes;
2. Aposta no Feminino;
3. Melhoria de Infraestruturas;
4. Qualificação de Recursos; e
5. Transformação Digital.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Relativamente às infraestruturas, verifica-se que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade. É ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Com esse desiderato, a Direção da FPF aprovou o Regulamento do Fundo Crescer 2024, tendo ficado estabelecido que as candidaturas dos clubes tendo em vista a melhoria das suas infraestruturas seriam apoiadas diretamente pelas ADR, com fundos transferidos pela FPF.

Deste modo, a Associação de Futebol de Aveiro aprova o seguinte Regulamento, subordinado às condições seguintes:



CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Comunicado Oficial nº00037 – “Reforço do Fundo Crescer 2024” da FPF.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição das verbas do Fundo “Crescer 2024 - Reforço PILAR 3”, doravante designado por “Fundo” aos Clubes da Associação de Futebol de Aveiro, doravante também designada apenas por “AFA”.
2. O montante total de financiamento é de 97.215,66€ e cada projeto poderá ser apoiado até 50% do valor máximo elegível de 140.000€, de acordo com o regulamento “FUNDO CRESCER 2024”. Ficando ainda sujeito ao montante máximo de financiamento do presente regulamento.
3. Todos os projetos beneficiários do Fundo terão de ter a sua execução concluída até ao final do ano 2024.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

CAPÍTULO II – Apoio aos Clubes

Artigo 4.º - Melhoria de Infraestruturas

1. As verbas transferidas pela FPF para a AFA visam apoiar projetos dos Clubes que assentem na melhoria de infraestruturas.
2. Poderão candidatar-se, designadamente, projetos que garantam o aumento da prática quer por alargamento de horários quer por criação de novas infraestruturas ou reativação de devolutas.



Artigo 5.º - Elegibilidade

Poderão candidatar-se aos apoios os clubes filiados na AFA, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos sobrevividos nunca inferiores a 20 (vinte) anos;
- b) Não tenham recebido verbas ao abrigo do Fundo Crescer 2024 na primeira (ou segunda) fase de candidaturas;
- c) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a AFA;
- d) Terem um período mínimo de 3 anos de atividade na FPF, nos últimos 5 anos.

Artigo 6.º - Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas, que decorre de 04.08.2023 a 30.09.2023;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que decorre de 01.10.2023 a 31.10.2023;
 - c) Fase da decisão de atribuição do apoio, que decorre de 01.11.2023 a 07.11.2023.
2. Em cada uma destas fases a AFA ou a entidade externa contratada para analisar as candidaturas poderá convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas.

Artigo 7.º - Candidaturas

1. Os clubes interessados na obtenção dos apoios previstos deverão apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:
 - a) Aprovação por parte das entidades e autoridades oficiais ou apresentação de documento comprovativo da viabilidade do projeto, designadamente, despacho favorável do município após pedido de informação prévia;
 - b) Previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;



- c) Calendário e prazo global de execução física das ações que constam do respetivo projeto;
 - d) No caso de candidaturas conjuntas, nos termos do artigo 8.º, acordo celebrado entre os clubes subscritores da candidatura, que defina de forma clara e detalhada as obrigações e deveres de cada parte referentes ao projeto.
2. As candidaturas destinam-se a projetos de construção e modernização de instalações desportivas para a prática do futebol, futsal e futebol de praia, com a seguinte prioridade:
 - a) Campos de jogos, incluindo iluminação;
 - b) Balneários e instalações sanitárias;
 - c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos;
 - d) Eficiência energética;
 - e) Eficiência hídrica;
 - f) Equipamento de transporte de atletas.
 3. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
 4. Apenas será admitida uma candidatura por clube, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas conjuntas por dois ou mais clubes, nos termos do artigo 8.º.
 5. As candidaturas deverão obedecer ao formulário preenchido de Acordo com o Anexo I e Anexo II, e submetidas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico crescer2024@afaveiro.pt.
 6. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela AFA para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c) do Regulamento do Fundo Crescer 2024 da FPF.

Artigo 8.º - Candidatura conjunta

1. Poderão ser apresentadas candidaturas conjuntas, as quais são subscritas por 2 ou mais clubes.
2. A submissão de uma candidatura conjunta depende da apresentação de acordo celebrado



entre os clubes subscritores da mesma, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior.

3. As candidaturas conjuntas só serão elegíveis se os clubes subscritores não apresentarem candidaturas individuais.
4. Os projetos subscritos por uma candidatura conjunta podem ser apoiados com uma majoração de até 20% do valor previsto no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 9.º - Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens usados;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável;
- c) Rendimentos resultantes de contratos de leasing para financiamento dos investimentos propostos.

Artigo 10.º - Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas e dos beneficiários será efetuada pela AFA e/ou por auditores externos, contratados para o efeito, e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios e fatores de ponderação, por ordem decrescente:
 - a) Resultado do processo de certificação para a época 2022/2023;
 - b) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes;
 - c) Otimização da utilização dos equipamentos objeto da proposta;
 - d) O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA;
 - e) Ter atividade em futebol de formação na FPF, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5;
 - f) Número de anos de inscrição na FPF, com atividade desportiva;
 - g) Validade técnica das propostas;



- h) Capacidade de implementação nos prazos propostos.
2. A Direção da AFA define a valoração de cada critério e fator de ponderação (em anexo).
 3. Poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao projeto, quer pela entidade externa contratada para o efeito, quer pela AFA.
 4. A decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro será tomada pela Direção da AFA, tendo em conta o relatório técnico da avaliação.

Artigo 11.º - Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a AFA.
2. Os pagamentos serão faseados de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura, podendo, dependendo do projeto, ter 3 parcelas de 40%, 25% e 35% do valor total de apoio.
3. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
4. Todos os projetos estarão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da AFA e/ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.

CAPÍTULO III – Disposições Comuns e Finais

Artigo 12.º - Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da AFA.
2. Cessam todos os apoios concedidos pela AFA ao abrigo deste Regulamento:
 - a) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando, no prazo estipulado pela AFA ou pela entidade por si contratada para proceder



- a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
- c) Quando for vedado à AFA, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º - Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à AFA o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que o mesmo seja fixado até ao final de 2024.
2. Verificado novo atraso, a AFA tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

Artigo 14.º - Direito à restituição

1. O incumprimento culposo dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à AFA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à AFA apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º - Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras por parte da FPF ou da AFA, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior poderá ser efetuada mediante a retenção, por decisão da FPF ou da AFA, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

Artigo 16.º - Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da AFA poderá decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem



as situações descritas no n.º 6 do artigo 7.º ou no artigo 14.º.

Artigo 17.º - Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento serão decididas pela Direção da AFA.

Artigo 18.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em 03/08/2023.

Aprovado em reunião de Direção da AFA em 01/08/2023.



ANEXO I – FICHA DE BENEFICIÁRIO



ANEXO II – FICHA DE CANDIDATURA



ANEXO III – CRITÉRIOS E FATORES DE PONDERAÇÃO